



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.leg.br](http://www.zacarias.sp.leg.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1929, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre o estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências”.*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### I - Do benefício por incapacidade temporária

**Artigo 1º** - O benefício por incapacidade temporária será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração, com exceção das verbas temporárias e transitórias, pagas em decorrência do efetivo exercício da atividade.

**Parágrafo 1º** - Será concedido benefício por incapacidade temporária, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova perícia médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do benefício por incapacidade temporária, pela readaptação ou pela aposentadoria involuntária por incapacidade permanente.

**Parágrafo 3º** - Observadas evidentes inconsistências entre os fatos registrados no atestado médico apresentado e a saúde ou conduta pessoal do segurado afastado por incapacidade temporária, deverá ser o servidor afastado submetido a outras diligências médicas para ratificar o atestado que de tudo emitirá relatório circunstanciado.

**Parágrafo 4º** - verificada preliminarmente as inconsistências entre o atestado e a condição do servidor/segurado e a sua alegada incapacidade temporária, a autoridade competente deverá tomar as providências cabíveis para a apuração de eventual falta disciplinar, civil ou criminal.

**Artigo 2º** - O segurado em gozo de benefício por incapacidade temporária por mais de 02 (dois) anos ou insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, deverá ser aposentado por incapacidade permanente, conforme laudo de junta médica, ou na falta de junta médica, de exame realizado por perito contratado.

**Artigo 3º** - As perícias necessárias para comprovação do benefício de incapacidade temporária serão de responsabilidade do órgão público, ao qual o servidor estiver vinculado.

#### II - Do Salário-Maternidade/Paternidade

**Artigo 4º** - Será devido pelo Ente Político ou Órgão Público Municipal de Zacarias a que estiver vinculado a servidora gestante o salário-maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de afastamento do serviço, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

**Parágrafo 1º** - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante perícia médica.

**Parágrafo 2º** - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada, limitada ao valor da remuneração do cargo efetivo que a segurada ocupar, sem descontos de vantagens e benefícios ou gratificação de função a que vinha recebendo durante o período gestacional, com exceção das verbas temporárias e transitórias, pagas em decorrência do efetivo exercício da atividade.

**Parágrafo 3º** - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

**Parágrafo 4º** - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade temporária.

**Artigo 5º** - À segurada ou segurado que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade-paternidade pelos seguintes períodos:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e;

III - 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

IV - Tendo o adotado mais de 08 (oito) anos não haverá afastamento do serviço pelo servidor (a) adotante.

**Parágrafo único** - O pagamento de salário maternidade/paternidade por afastamento do servidor (a) visa a melhor adaptação familiar entre os adotantes e os adotados nos termos do Estatuto de Criança e do Adolescentes.

#### III - Do Salário-Família

**Artigo 6º** - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O valor do salário-família, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, para fins desta lei, seguirá a tabela do INSS - estabelecido pelo RGPS.

**Artigo 7º** - Quando pai e mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 3 de 6

**Artigo 8º** - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e ainda de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

**Artigo 9º** - O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito sendo isento de qualquer incidência tributária.

#### **IV - Do Auxílio-Reclusão**

**Artigo 10º** - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior à que teria direito ao recebimento do salário-família de que trata o art. 6º, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, com exceção das verbas pagas temporárias e transitórias pagas em decorrência do efetivo exercício da atividade.

**Parágrafo 1º** - O valor paradigma do limite referido no caput para fins de direito à percepção do auxílio-reclusão será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

**Parágrafo 2º** - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

**Parágrafo 3º** - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

**Parágrafo 5º** - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - Documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão, e;

II - Certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

**Parágrafo 6º** - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração previstos nesta lei.

**Parágrafo 7º** - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

**Artigo 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 576/2006, no que couber.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal Procuradora Jurídica**

#### **LEI Nº 1930, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Cria vagas de cargo junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Zacarias, conforme específica".*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam criadas 02 (duas) vagas junto ao cargo de Recepcionista, que fica fazendo parte integrante do anexo II da LC 641/2007.

**Art. 2º** - Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

**Parágrafo Único** - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Zacarias-SP, alterando-a, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de fevereiro (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal Procuradora Jurídica**

#### **LEI Nº 1931, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 4 de 6

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria com entidade sem fins lucrativos “Lar dos Velhos São Camilo de Leles” e dá outras providências”.*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no exercício corrente, através de parceria, à entidade sem fins lucrativos “Lar dos Velhos São Camilo de Leles, de Buritama (SP)”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.435.675/0001-39, no valor de R\$25.502,40 (vinte e cinco mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos), repassados em cotas mensais.

**§ 1º** - As despesas autorizadas pelo *caput* correrão por conta da dotação do Orçamento Vigente.

**§ 2º** - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos na parceria.

**Art. 2º** - A destinação dos recursos de que trata o artigo 1º será estabelecida através de termo de parceria firmado entre o poder executivo e a entidade mencionada.

**Parágrafo Único** - Somente será liberada a transferência dos recursos de que trata esta lei, após devidamente comprovado, o atendimento, pela entidade, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor, em especial a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 3º** - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal Procuradora Jurídica**

**LEI Nº 1932, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos “Santa Casa de Misericórdia de Buritama” e dá outras providências”.*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no exercício corrente, através de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos “Santa Casa de Misericórdia São Francisco, de Buritama (SP)”, inscrita no CNPJ sob o nº

44.435.451/0001-27, no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Parágrafo Único** - As despesas autorizadas pelo *caput* correrão por conta da dotação do Orçamento Vigente.

**Art. 2º** - A destinação dos recursos de que trata o artigo 1º será estabelecida através de termo de colaboração firmado entre o poder executivo e a entidade mencionada.

**Parágrafo Único** - Somente será liberada a transferência dos recursos de que trata esta lei, após devidamente comprovado, o atendimento, pela entidade, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor, em especial a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal Procuradora Jurídica**

**LEI Nº 1933, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DO 1º CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEVÔLEI DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos três primeiros vencedores por categoria de Atletas Iniciante e Intermediário do 1º Campeonato Regional de Futevolei, que realizar-se-á no dia 22 de fevereiro de 2025, conforme segue:

INICIANTE	INTERMEDIÁRIO
1º lugar: 500,00	1º lugar: 1.000,00
2º lugar: 300,00	2º lugar: 600,00
3º lugar: 200,00	3º lugar: 400,00

**Art. 2º** As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 5 de 6

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica

### LEI Nº 1934, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO DE TRIATHLON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aos cinco primeiros vencedores por categoria de Atletas Masculino e Feminino do campeonato de Triathlon, que realizar-se-á no dia 30 de março de 2025, conforme segue:

MASCULINO	FEMININO
1º lugar: 1.500,00	1º lugar: 1.500,00
2º lugar: 1.000,00	2º lugar: 1.000,00
3º lugar: 700,00	3º lugar: 700,00
4º lugar: 500,00	4º lugar: 500,00
5º lugar: 300,00	5º lugar: 300,00

**Art. 2º** As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica

### Decretos

#### DECRETO Nº 021 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o artigo 67 da LC 449/2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Zacarias-SP), contempla direito de férias aos servidores públicos municipais a cada ano de efetivo exercício no cargo.

**CONSIDERANDO** que o § 3º do 67 da LC 449/2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Zacarias-SP), determina que anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro do exercício que estiver em curso, deverá ser elaborada escala de férias pelo Setor de Recursos Humanos, ouvido o funcionário e atendendo o interesse do serviço público.

**CONSIDERANDO** que a análise do interesse público para fins de concessão das férias ao servidor compete ao chefe imediato do respectivo setor a que estiver lotado o servidor beneficiário.

**CONSIDERANDO** que compete ao chefe do respectivo setor comunicar as férias concedidas ao Setor de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que Somente depois do primeiro ano de efetivo exercício no cargo público, o funcionário adquirirá direito ao gozo de férias e depois poderá requerer suas férias dentro do ano civil subsequente.

**CONSIDERANDO** que poderão os membros de uma mesma família, desde que funcionários públicos, assim entendidos, marido e mulher, pais e filhos, gozar férias na mesma época, desde que não comprometa a eficiência do serviço público.

**CONSIDERANDO** que o art. 68 da LC 449/2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Zacarias-SP) proíbe a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desde 2022 (Processo: TC-004084.989.22), vem apontando sistematicamente a irregularidade de acúmulo injustificado de férias dos servidores e que referido comportamento poderá ensejar responsabilidades civis e administrativas aos servidores e ao próprio chefe do executivo.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a acumulação de férias adquiridas dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo primeiro:** Em casos excepcionais e por imperiosa necessidade do serviço poderá ser autorizado pelo respectivo chefe a acumulação de até (2) duas férias vencidas ao servidor.

**Parágrafo segundo:** Em caso de não cumprimento das determinações presentes pelo servidor com férias acumuladas, a autoridade competente poderá compulsoriamente pôr o servidor com férias acumuladas a fim de dar fiel cumprimento à legislação.

**Art. 2º** O Chefe ou responsável por cada Setor Administrativo Municipal deverá imediatamente providenciar no prazo de até 15 dias a escala de férias de todos os funcionários com férias vencidas para gozo no ano de 2025 a fim de regularizar as situações pretéritas.

**Parágrafo único:** Doravante e anualmente, nos termos o § 3º do 67 da LC 449/2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Zacarias-SP), o Chefe de Cada Setor Administrativo Municipal deverá, até o dia 15 (quinze) de dezembro do exercício que estiver em curso,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1133

Página 6 de 6

encaminhar ao Setor do RH escala de férias dos servidores sob seu comando, sob pena de responsabilidade civil ou administrativa.

**Art. 3º** - Os casos omissos e excepcionais não previstos neste Decreto serão analisados e decididos pelos respectivos Chefes de Setores na forma da Lei.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Comunique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", ao seis (06) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2.025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DOM e por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

**JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM**

Responsável pelo Expediente

.....